



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

|         |                                                                                                                                                                        |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO  | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 187/2025.                                                                                                                                     |
| EMENTA  | cria o cargo de coordenador do polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e altera dispositivos da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências. |
| AUTOR   | EXECUTIVO MUNICIPAL.                                                                                                                                                   |
| PARECER | FAVORÁVEL.                                                                                                                                                             |

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa à criação do cargo de Coordenador de Polo UAB/EAD, conforme autorizado pelo art. 2º da Lei Ordinária nº 4.373, de 20 de fevereiro de 2015.

No que diz respeito à competência não vislumbro óbice, já que a matéria está entre as de iniciativa do Poder Executivo, conforme previsto no art. 195, parágrafo único, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, conforme vemos abaixo:

**Art. 195.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

*I - matéria orçamentária e tributária;*

**II - servidor público**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

*III - criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública municipal;*

**IV - criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração.**



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Cabe mencionar ainda, que a respeito da competência, o art. 53, § 1º, inciso II, alínea “a” da LOM, menciona que projetos que versem sobre **criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração**, são de iniciativa do Prefeito.

Segundo a mensagem do projeto, Incumbe-se ao Município de Tangará da Serra dar suporte à implantação e desenvolvimento das atividades do Polo UAB de Tangará da Serra, nos limites de suas disponibilidades financeiras, orçamentárias e de pessoal, por meio de legislação específica ao objeto desta Lei e mediante autorização legislativa.”

Por se tratar de projeto que gera criação de despesa, devemos observar o disposto nos incisos I e II do art. 16 da LRF, que diz:

**Art. 16.** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Tais documentos estão anexados no projeto em apreço, atendendo assim, os requisitos da legislação vigente.

Por derradeiro, pelas razões apresentadas entendo que o projeto preenche os requisitos legais para sua tramitação, cabendo ao plenário à soberana manifestação.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

|                                                      |                                            |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>Vereador Esdras Moraes – PL</b><br><b>Relator</b> |                                            |
| <b>Vereador Renato Calhas – UNIÃO</b>                | <b>Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS</b> |



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

| Presidente                                           | Membro                                               |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES | <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES |
| <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO    | <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO    |
| <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR        | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR        |